



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**CONAB - CONTRATO Nº 25034131/2022****CONTRATO Nº 05/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB** E A EMPRESA **GEORREF TOPOGRAFIA E MEIO AMBIENTE LTDA.** PARA A PRESTAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO E UNIFICAÇÃO DAS MATRÍCULAS DO IMÓVEL DE VACARIA/RS.

**PROCESSO N.º 21453.000431/2022-31**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com Matriz em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, e Superintendência Regional no estado do Rio Grande do Sul, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 57, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 26.461.699/0088-31, neste ato representada pelo Superintendente Regional no Rio Grande do Sul, Sr. Carlos Roberto Bestétti, e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. Gabriel de Abreu Burgos Gonçalves, conforme Procuração Gerencial nº 002/2022-RS, doravante denominada **Contratante**, e a empresa **GEORREF TOPOGRAFIA E MEIO AMBIENTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 24.262.175/0001-35, com sede em Santa Maria/RS, no endereço constante dos autos do processo administrativo nº 21453.000431/2022-31, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. Wagner Danton de Bittencourt Bilhalva, parte doravante denominada **Contratada**, resolvem celebrar o presente Contrato que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da Contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica para Unificação de Matrículas e Regularização Fundiária de imóvel Rural “Fazenda da Cachoeira” pertencente à Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, localizado no município de Vacaria/RS, incluindo todas as despesas necessárias.
- 1.2. O imóvel está registrado sob as matrículas nºs 655, 657, 658, 659, 2418, 5018 e 8244 do Registro de Imóveis da Comarca de Vacaria/RS.
- 1.2.1. O imóvel conta com 23,9189 hectares referentes à matrícula 5.018, do mesmo Registro de Imóveis, a qual foi adjudicada a terceiros, portanto devendo ser localizada no todo denominado “Fazenda da Cachoeira”.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

- 2.1. O imóvel está situado na localidade de Vacaria/RS.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a partir da assinatura.
- 3.2. A Vigência do prazo poderá ser prorrogada, mediante autorização formal da Conab, até no máximo por igual período, desde que formalmente e contudentemente justificado, a critério da Conab, atentando-se às disposições constantes do Art. 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 4.1. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global, conforme Art. 3º, inciso XXXVII do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. O objeto deste contrato classifica-se como serviço comum, conforme inciso XIII do artigo 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e os da Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 6.1. O valor da prestação de serviços de Unificação de Matrículas e Regularização Fundiária de imóvel Rural, é de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais).
- 6.1.1. Neste valor estão inclusas todas as despesas advindas da prestação dos serviços, conforme disposto no item 5 do Termo de Referência e item 7 deste Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1. Unificação de Matrículas e Regularização Fundiária do imóvel, com exceção da matrícula 5.018, que deverá ser localizada no todo, considerando que foi adjudicada a terceiros.
- 7.2. O serviço consiste em:
  - 7.2.1. Levantamento topográfico Georreferenciado a campo com a materialização de marcos geodésicos;
    - 7.2.1.1. A Conab dispõe de arquivo \*kml contendo informações de levantamento topográfico Georreferenciado realizado em 2017;
  - 7.2.2. Restituição e localização da fração de 23,9139 hectares da matrícula 5018, que se encontra dentro do todo do imóvel de interesse (matrícula não pertencente à Conab);
  - 7.2.3. Elaboração de planilhas técnicas para certificação no SIGEF/INCRA;
  - 7.2.4. Elaboração de peças técnicas necessárias para o protocolo da localização de parcela e para averbação do georreferenciamento junto ao Registro de Imóveis;
  - 7.2.5. Exclusão da matrícula 5018, não pertencente à Conab;
  - 7.2.6. Qualificação dos confrontantes do imóvel com registros em documento específico;
  - 7.2.7. Atualização de todos os cadastros de CCIR, NIRF/ITR e CAR junto aos Órgãos pertinentes;
  - 7.2.8. Certificação do imóvel junto ao INCRA;
  - 7.2.9. Averbação do Imóvel junto ao Registro de Imóveis pertinente (regularização fundiária);
- 7.3. Todas as despesas necessárias para o cumprimento do objetivo da contratação serão de responsabilidade da contratada, tais como: serviços

administrativos, jurídicos, deslocamentos, hospedagem, alimentação, topografia, geoprocessamento, impressão de documentos, mapas, plantas, planilhas, emolumentos, taxas, impostos, quitações e correlatos;

7.4. A empresa contratada deverá apresentar o cronograma de execução dos serviços a serem implementados, cinco dias após o início da vigência do contrato;

7.5. A empresa contratada deverá dispor de pessoal qualificado e materiais específicos para a realização de todos os serviços;

7.6. A empresa contratada deverá apresentar relatório mensal dos serviços executados;

7.7. Entrega da Matrícula atualizada.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.2. Realizado o serviço objeto deste Contrato, a Contratada deverá entregar à Contratante toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

8.2.1. Neste ato também deverá estar incluso o relatório mensal com a descrição dos serviços prestados.

8.3. Informada a finalização da prestação dos serviços, será elaborado o Termo de Recebimento Provisório o qual deverá ser encaminhado para o empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

8.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado por representante da Contratante, ocasião em que a Contratante comunicará à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado em quatro parcelas, correspondentes a 25% do valor global, de acordo com a finalização das etapas a seguir definidas, devidamente comprovadas:

9.1.1. 30 dias: ETAPA A – Análise/ Levantamento Topográfico

9.1.2. 60 dias: ETAPA B – Certificação SIGEF/ Gleba Legal

9.1.3. 90 dias: ETAPA C – Lindeiros / Averbação RI

9.1.4. Final: ETAPA D – Atualizações cadastros e entrega da Escritura.

9.2. O pagamento será realizado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da emissão do Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, expedidos por parte da fiscalização ou representante da Contratante, nos seguintes termos:

9.3.1. No prazo de até 02 (dois) dias úteis do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

9.3.2. No prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da documentação da Contratada a fiscalização da Contratante realizará a análise e avaliação da execução dos serviços.

9.3.2.1. Não havendo impropriedades, o fiscal designado encaminhará o Termo de Recebimento Provisório ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, o qual realizará análise e avaliação da execução dos serviços, no prazo de até 02 (dois) dias úteis e emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, comunicando à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

9.3.3. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela Contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.

9.3.4. Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem o item 9.3.3, o Fiscal ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e emitir o Termo de Recebimento Provisório, conforme anteriormente emitido, ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

9.3.5. No prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório, mencionado no item 9.3.4, o empregado ou Comissão designada realizará nova análise e providenciará o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços. Em seguida a Contratante comunicará à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

9.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Antes do pagamento será realizada consulta ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à Contratada, prorrogável uma vez por igual período a critério da Contratante, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

9.6.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Contratante, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6.2. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à Contratada a ampla defesa.

9.6.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

9.6.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matríz ou pela Superintendência Regional, no âmbito da sua competência, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

9.7. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

9.8. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.9. As eventuais multas impostas à Contratada em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

9.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula  $I = [(TX/100)/365]$ ;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da prestação em atraso.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Contrato estão consignados no Orçamento da Contratante para o ano de 2022 e correrão por meio do Programa de Trabalho PTRES 169113 Natureza de Despesa 33.90.39-05 Fonte 0150022135 ADM UNIDADE.

10.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a Nota de Empenho 2022NE000720 - UG 135315.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência vinculado, às cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.3. Verificar a conformidade dos serviços recebidos para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 11.4. Comunicar à Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços para que seja reparado ou corrigido.
- 11.5. Rejeitar o serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência e neste Contrato.
- 11.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de empregado ou comissão especialmente designados.
- 11.7. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas legais.
- 11.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato vinculado.
- 11.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.
- 11.10. Aplicar à Contratada as penalidades legais e contratuais cabíveis.
- 11.11. Rescindir o contrato pelos motivos previstos no artigo 569 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1. Executar os serviços, de acordo com as especificações do Termo de Referência, do contrato e de sua proposta, atentando para a legislação e normas pertinentes à matéria.
- 12.2. Entregar Cronograma dos serviços cinco dias após o início da vigência do contrato.
- 12.3. Atender à legislação e às orientações técnicas emanadas dos órgãos fiscalizadores.
- 12.4. Designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais durante a execução do Contrato.
- 12.5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objetivo da contratação, conforme item 7.3 deste Contrato.
- 12.6. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou ao patrimônio de terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos, reposições ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 12.7. Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados ou prepostos na execução do contrato.
- 12.8. Responsabilizar-se pela equipe técnica que fará parte do serviço, em campo e escritório e assumir objetivamente inteira responsabilidade civil e administrativa pelo atendimento do objeto contratual, correndo por sua conta os ônus inerentes à prestação dos serviços, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, tributos, taxas, licenças, férias e outras despesas previstas na legislação específica, que venham a incidir sobre a contratação de seus empregados e seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução dos serviços contratados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 12.9. Assumir objetivamente inteira responsabilidade civil e administrativa por deslocamentos, diárias, alimentação e despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Termo de Referência e deste Contrato.
- 12.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da prestação dos serviços e do cumprimento do Contrato;
- 12.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Qualificação Técnica, Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Trabalhista e Qualificação Econômico Financeira exigidas.
- 12.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a realização do Contrato;
- 12.15. Não subcontratar a prestação dos serviços;
- 12.16. Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal especializado, adequados e disponíveis para o atendimento objeto da contratação;
- 12.17. Emitir relatório mensal com a descrição dos serviços prestados;
- 12.18. Emitir documento de cobrança de acordo com os serviços realizados e atestados pela Contratante, incluindo as retenções das contribuições legais conforme legislação em vigor.
- 12.19. Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação.
- 12.20. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, do Contrato e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 12.21. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato sem prévia autorização da Contratante.
- 12.22. Informar à Contratante, na data de assinatura do contrato, o(s) número(s) de telefone(s), e-mail(s) a serem contatados para solução de questões administrativas, financeiras e técnicas.
- 12.23. Manter atualizados, junto à Contratante, seu endereço de correspondência, endereço eletrônico, telefone de contato, assim como os dados cadastrais e alterações no contrato social da empresa.
- 12.24. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas.
- 12.25. Comunicar imediatamente quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços, dando ciência à Conab, por escrito, para a adoção das providências cabíveis.
- 12.26. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 12.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 13.1. Compete à Contratada, no que couber, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 13.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab pelos eventuais prejuízos causados à Contratante.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

- 14.1. A Contratada se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na cotação/contratação.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 15.1. Para cumprimento do contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
  - 15.1.1. Fiscal do contrato: é o empregado, equipe ou comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução

contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório e definitivo do objeto da contratação;

15.1.2. Preposto: funcionário representante da contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

15.2. A atividade de gestão e fiscalização do contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos artigos 535 a 540 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

15.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303/2016.

15.4. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais

15.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 519 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

15.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, conforme disposto na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE**

16.1. O preço consignado no Contrato será fixo e irreeajustável.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e na Lei nº 13.303/2016, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa moratória;

17.1.3. Multa compensatória;

17.1.4. Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

17.1.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por até 02 (dois) anos.

17.2. As sanções previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.5 poderão ser aplicadas com as dos itens 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4.

17.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nesta Cláusula Décima Sétima.

17.4. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula Décima Sétima realizar-se-á em processo administrativo assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

17.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

17.6. Da sanção de advertência:

17.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Contratante, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros;

17.6.2. A aplicação da sanção do item 17.6.1 importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores;

17.7. Da sanção de multa:

17.7.1. Em decorrência da prática por parte da Contratada, das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

17.7.2. Multa moratória de 0,01 % (um centésimo por cento) sobre o valor total do contrato; , por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

17.7.2.1. Após o décimo quinto dia, a critério da Contratante, no caso de inexecução, poderá ocorrer a não aceitação do objeto de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral.

17.7.3. Multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor total do contrato; , por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto no item 17.7.2, até o limite de 15 (quinze) dias;

17.7.4. Multa compensatória no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

17.7.5. Multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato, motivada por descumprimento contratual por parte da Contratada.

17.7.6. Em havendo rescisão por interesse público, conforme Art. 492 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, não haverá cobrança de multa;

17.7.7. Multa compensatória de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor total do contrato; , conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

Item	Descrição da Infração	Grau	Incidência
01	Deixar de realizar atividades conforme o cronograma	03	Por atividade
02	Deixar de emitir o Relatório mensal com a descrição dos serviços prestados	01	Por ocorrência
03	Recusar-se a executar serviço objeto do contrato	04	Por ocorrência
04	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	04	Por ocorrência
05	Deixar de cumprir qualquer obrigação contratual.	03	Por item e por ocorrência

**Tabela 2**

Grau	Correspondência
01	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
04	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

17.7.8. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Não poderão ser aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador; caso contrário, configurará repetição da sanção;

17.7.9. A aplicação da sanção de multa será registrada no Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores;

17.8. Da sanção de suspensão:

17.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado prejuízo à Contratante, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal;

17.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por até 02 (dois) anos, será realizada de acordo com os arts. 579 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e registrada no Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013;

17.8.3. Em decorrência da prática por parte da Contratada das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1. A inexecução total do contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC .

18.2. A rescisão poderá ser:

18.2.1. Por ato unilateral e escrito da Conab;

18.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab;

18.2.3. Judicial, por determinação judicial.

18.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

18.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

18.6. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

18.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido por:

18.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

18.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

18.7.3. Indenizações e multas.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

19.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos.

19.3. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I, do Termo de Referência.

19.4. A Matriz de Riscos, Anexo I do Termo de Referência, constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do Contrato.

#### **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

21.1. É vedado à Contratada:

21.1.1. A subcontratação integral ou parcial do objeto contratado

21.1.2. Caucionar ou utilizar este Contrato para quaisquer operações financeiras.

21.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

#### **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010 fica vedada a contratação:

- 22.1.1. De empregado ou dirigente da Contratante como pessoa física;
- 22.1.2. De quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com dirigente da Contratante ou com empregado da Contratante cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- 22.1.3. De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Contratante há menos de (06) seis meses;
- 22.1.4. De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

### **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

23.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de Referência e seus Anexos, a Proposta da Contratada, datada de 08/09/2022, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

### **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

24.1. Os casos omissos serão decididos, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303/2016, na Lei Complementar n.º 123/2006, na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 8.078/1990, suas alterações, e demais legislações pertinentes, bem como às normas e condições estabelecidas no presente Contrato.

### **25. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

25.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

25.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

25.3. A Parte Receptora garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

25.4. A Parte Receptora, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Parte Receptora, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

25.5. A Parte Receptora deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

25.6. A Parte Receptora deverá notificar a Parte Reveladora, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a Parte Reveladora, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

25.7. A Parte Receptora deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da Parte Reveladora.

25.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Contratante e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

25.9. As Partes “Reveladora e Receptora”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de informações pessoais.”

### **26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

26.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, neste Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

### **27. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

27.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

### **28. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO**

28.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento por meio do Sistema Eletrônico de Informações -SEI, utilizado por instituições públicas, como sistema de gestão de processos e documentos eletrônicos.

Pela Contratada:

sócio da Georref, Wagner Danton de Bittencourt Bilhalva

Pela Contratante:

Superintendente Regional da Conab no Rio Grande do Sul, Carlos Roberto Bestétti

Gerente de Finanças e Administração da Conab no Rio Grande do Sul, Gabriel de Abreu Burgos Gonçalves



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Danton de Bittencourt Bilhalva, Usuário Externo**, em 14/02/2023, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Bestetti, Superintendente Regional - Conab**, em 14/02/2023, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL DE ABREU BURGOS GONCALVES, Gerente de Área Regional - Conab**, em 14/02/2023, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25034131** e o código CRC **96AE90AC**.

Referência: Processo nº 21453.000431/2022-31